



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

15 de junho de 2023

Vitória do Xingu Pará, Ano VII Edição 387

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VITÓRIA DO XINGU**

MARCIO VIANA ROCHA
Prefeito

ROGÉRIO SOARES PEREIRA
Vice-Prefeito

BENEDITO WILSON DIAS CASTRO
Presidente da Câmara Municipal

SUELLEN RAFAELA DE MELO
Procuradora Geral do Município

ACESSO À INFORMAÇÃO

É um dos veículos de comunicação que a imprensa municipal tem para tornar público todo e qualquer assunto de âmbito municipal. D.O.M é formado por: Leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias, contratos, editais, extratos, avisos, ineditoriais e outros atos normativos de interesse geral. Atos de interesse dos servidores da Administração Pública Municipal.

É disponibilizado para acesso na internet no site da Prefeitura de Vitória do Xingu (www.vitoriaoxingu.pa.gov.br). Todos os assuntos de valor oficial do município você acompanha nas páginas do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, publicado nos jornais de grande circulação, mural da prefeitura e na edição digital.

SECRETARIADO

DANILSON GILIARD ALMEIDA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

GRIMARIO REIS NETO
Secretário Municipal de Educação

SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO
Secretário Municipal de Saúde

AGDA CRISTINA MARIA ALVES
Secretária Municipal do Trabalho e Promoção Social

DIEGO FERNANDES ROCHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

CINTHIA MAGALI MOREIRA HOFFMANN
Secretária Municipal de Meio Ambiente

JOSÉ RENILDO SANTOS RIBEIRO DE REBELO
Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento

ANDERSON RIBEIRO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Tributação e Finanças

HELLEN LUANA BARBOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Turismo e Lazer

ALAN OLIVEIRA DE LIMA
Secretário Municipal de Esporte e Cultura

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

NESTA EDIÇÃO:

LEI Nº 357/2023 ----- PÁG 01/31
EXTRATOS E AVISOS ----- PÁG 31/31

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro
CEP: 68.383-000 Vitória do Xingu-PA
Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849
CNPJ: 34.887.935/0001-53
E-mail: gab.prefeito@vitoriaoxingu.pa.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

Órgão oficial do Poder Executivo do Município
Criado pela Lei nº 207/2013, de 14.03.2013



VISITE NOSSO SITE



PREFEITURA DE
**VITÓRIA DO
XINGU**
POR UMA NOVA VITÓRIA

site: vitoriaoxingu.pa.gov.br

rede social: @pmvtx prefeitura_vx



NESTA EDIÇÃO: LEI Nº 357/2023, EXTRATOS E AVISOS

Lei nº 357/2023, de 14 de junho de 2023

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 e dá outras providências”

O Prefeito Municipal Vitória do Xingu, Estado do Pará, **MARCIO VIANA ROCHA**, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e mando que se publique a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do município de Vitória do Xingu, para o exercício financeiro de 2024, com base no disposto do artigo. 165 da Constituição Federal e artigo 26 da Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I - metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas as despesas de capital;
- V - disposições relativas as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII - as disposições relativas as dívidas pública municipal;
- VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - O Poder Público Municipal terá como prioridade a elevação da qualidade de vida e redução das desigualdades sociais dos municípios, balizado numa gestão pública responsável com os recursos públicos.

§ 1º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 serão definidas nas seguintes áreas de atuação da administração pública, e atendam a expansão e dinâmica das ações governamentais constantes do anexo II desta Lei:

§ 2º - Serão incorporados a este Projeto de Lei, todos os projetos e atividades apresentados e aprovados pelo PPA.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínua e permanente, das quais resultam produtos necessários a manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, dá quais resultam um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificados os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, programas, subprogramas, atividades ou projetos e respectivos substitutos com indicação de suas metas físicas.

§ 3º - As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 4º - Os orçamentos, fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificada a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recurso, o identificador de uso e os grupos de despesas conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras;
- VI - amortização da dívida.

Art. 5º - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do município, seus fundos, órgãos e autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específica as dotações destinadas:

- I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social;
- II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III - atendimento de ações de alimentação escolar;
- IV - a concessão de subvenções e subsídios;
- V - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos;
- VI - as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;

Art. 7º - o projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva Lei será constituída de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV - discriminação da legislação da receita e da despesa referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - os quadros orçamentários a que se refere o inciso II desse artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 são os seguintes:

I - evolução da receita do tesouro municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto;

II - evolução da despesa do tesouro municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa;

III - resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - receita e despesa dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o anexo I da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;

VI - receitas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;

VII - despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão por elemento de despesa e fonte de recurso;

VIII - despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função sub-função, programa, sub-programa e elemento de despesa;

IX - recursos do tesouro municipal diretamente arrecadado nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;

X - programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fonte e valores por categoria de programação;

XI - despesas do orçamento fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividade e projeto, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras;

XII - Autorização para Suplementação de 80% do valor do Orçamento para 2024, tendo como fonte de recurso as previstas no parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

XIII - Autorização para fazer remanejamento, transferência e transposição de um programa e atividade para outro no limite de 50% do valor total do orçamento para 2024.

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei orçamentária conterá:

I - análise da conjuntura econômica do município e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

§ 3º - O Poder Executivo disponibilizará até 15 dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentário, podendo ser por





NESTA EDIÇÃO: LEI Nº 357/2023, EXTRATOS E AVISOS

meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – os resultados correntes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social;

II – os recursos destinados a universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no artigo 60 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14 de 1996, detalhando fonte e valores por categoria de programação;

III – o detalhamento dos principais custos unitários médios, utilizados na elaboração dos orçamentos para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados;

IV – as despesas com pessoal e encargos sociais, por Poder, Órgão, executada nos últimos três (3) anos, a execução provável em 2021 e 2022, o programado para 2023, com a indicação da representatividade percentual e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na lei complementar nº 101/2000, demonstrando a memória de cálculo;

V – a evolução da receita nos três (3) últimos anos, a execução provável para 2021 e 2022, e a estimativa para 2023, bem como a memória de dos principais itens de receita, inclusive as financeiras;

VI – os pagamentos por fonte de recurso, relativos aos elementos de despesa “juros e encargos da dívida” e “amortização da dívida”, da dívida interna e externa, realizados nos últimos três (3) anos, sua execução provável em 2021 e 2022, e o programado para 2023;

VII – o demonstrativo da receita nos termos do artigo 12 da Lei Complementar nº 101, destacando-se os principais itens de:

Impostos;

Contribuições sociais;

Taxas;

Concessões e permissões;

VIII – a relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o artigo nº 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 4º – os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 5º – O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os projetos de Lei Orçamentária e os créditos adicionais, sempre que possível, em meio eletrônico, com despesa por setor e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.

§ 6º – O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2023, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 8º – Para efeito do disposto do artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de julho de 2023, sua respectiva proposta Orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 9º – Cada Projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um Programa.

Art. 10º – O Orçamento Anual conterá reserva de contingência no percentual de 1% (UM POR CENTO) da receita corrente líquida para atender passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

Art. 11º – o Projeto de Lei Orçamentária para 2024 será entregue ao poder legislativo até 30.09.2023, devendo ser devolvido para sanção do prefeito até 30.12.2023.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 12º – A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 13º – Além de se observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e da avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 14º – Na programação da Despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de

uma unidade orçamentária;

III – incluídas despesas a título de investimentos – regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do artigo 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 15º – Além da observância das Prioridades e Metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observada o disposto no art. 45 da Lei Complementar n.º 101/2000, somente incluirão Projetos ou subtítulos de Projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa. Parágrafo único – Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados Projetos com títulos genéricos que tenham constado de Leis Orçamentárias anteriores e serão entendidos como Projetos ou subtítulos de Projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 (trinta) de junho de 2022, ultrapassar 20% do seu custo total estimado.

Art. 16º – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – ações que não estejam de competência exclusiva do Município;

II – clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

III – pagamento a qualquer título a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 17º – Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentalmente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo único – Excetua-se do disposto neste artigo a destinação mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade de sua aplicação original.

Art. 18º – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencha uma das seguintes condições:

I – seja de atendimento direto ao público, de forma gratuita nas áreas de assistência social, saúde, ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II – estejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no artigo 204 da Constituição Federal, no artigo 61 do ADCT, bem como na Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

§ 1º – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 03 (três) anos, emitidas no exercício de 2020, por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º – É vedada, ainda, a inclusão de dotação global, a título de subvenções sociais.

Art. 19º – É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios”, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial por representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III – consórcio intermunicipal de saúde constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública federal, e que participem da execução de programa nacionais de saúde.

Parágrafo único – Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação pelo Poder Executivo de normas a serem





NESTA EDIÇÃO: LEI Nº 357/2023, EXTRATOS E AVISOS

observadas na concessão de auxílios prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio da finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 20º - A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

Art. 21º - Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§ 1º - Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º - Os decretos de abertura de crédito suplementares autorizados na Lei Orçamentária serão submetidos pelos dirigentes dos órgãos ao Prefeito municipal, acompanhadas de exposição de motivos que incluam a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e respectivos subtítulos e das correspondentes metas.

§ 3º - Até 45 dias após as assinaturas dos decretos de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal cópia dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos.

§ 4º - Cada Projeto de Lei deverá restringir-se ao único tipo de crédito adicional.

§ 5º - Os créditos adicionais destinados a despesa com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Câmara Municipal por intermédio de projeto de lei específico e exclusivamente para esta finalidade.

§ 6º - Nos casos de créditos a conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício apresentados de acordo com a classificação de que trata o artigo 7º, § 1º inciso VI, desta lei;

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CAPITAL

Art. 22º - Os resultados financeiros de alienações, somente poderão ser utilizados em Despesas de Capital.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23º - O poder executivo publicará até 30 de junho de 2023, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

§ 1º - O poder legislativo observará o cumprimento no disposto neste artigo, mediante ato próprio do Presidente da Câmara.

Art. 24º - No exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos poderes executivo e legislativo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar 101/2000 e no artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 25º - No exercício de 2024, observado o disposto do artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa; e,

II – for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 26º - No exercício de 2024, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 23 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que estejam situações emergências de risco ou prejuízo para a sociedade de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27º - Na estimativa das Receitas do Projeto de Lei

Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na Legislação Tributária e das Contribuições que sejam objeto de Projeto que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a Receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária:

I – serão identificadas as proposições e alterações na Legislação especificadas a receita Adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na Legislação.

§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou seja, parcialmente, até o final do exercício, o Prefeito Municipal, para não permitir a integralização das fontes de recursos não autorizadas, deverá suprir, mediante decreto, até o quinto dia útil do exercício de 2024, observado os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de Receita:

I – de até 100% das dotações relativas aos novos projetos;

II – de até 60% das dotações relativas aos projetos em andamento;

III – de até 25% das dotações relativas às ações de manutenção;

IV – dos restantes 40% das dotações relativas aos projetos em andamento; e,

V – dos restantes 75% das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º - O Poder Executivo procederá, mediante Decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da Lei Orçamentária sancionada, cujas alterações na Legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo Projeto de Lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo I desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de cada Poder.

Parágrafo único - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais órgãos o montante que caberá a cada um tornar indispensável para empenho e movimentação financeira.

Art. 29º - Todas as Receitas realizadas pelos órgãos, fundos e Entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 30º - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, cronograma mensal de desembolso, por órgão executivo, observando, em relação às despesas constantes desses cronogramas, abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo Único - O desembolso dos recursos financeiros, correspondente aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será feito até o dia 20 de cada mês, no montante fixo de até 7% (sete por cento) resultante do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5 do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme previsto no artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Art. 31º - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 32º - O Poder Executivo deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data do recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Orçamento da Câmara Municipal, relativas aos aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de Lei.





NESTA EDIÇÃO: LEI Nº 357/2023, EXTRATOS E AVISOS

Art. 33º - Se o projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada para atendimento das seguintes despesas:

I – Pessoal e Encargos sociais;

II – Pagamentos de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Social;

III – Pagamento de serviço da dívida;

IV – Pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2022; e

V – Programa de duração continuada.

Art. 34º - Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recursos.

Art. 35º - A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do chefe do Poder Executivo.

Art. 36º - Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 37º - Autorizar ao Poder Executivo a auxiliar o Estado no custeio das despesas com: Polícia Militar, Polícia Civil, Emater, Ceplac e Fórum da Justiça Local.

Art. 38º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais recebem os recursos.

Art. 39º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vitória do Xingu (PA), 14 de junho de 2023.

MARCIO VIANA ROCHA
Prefeito Municipal





NESTA EDIÇÃO: LEI N° 357/2023, EXTRATOS E AVISOS



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

ANEXO

Av. Manoel Félix de Farias, s/n° - Centro – CEP: 68.383-000 Vitória do Xingu-PA
CNPJ: 34.887.935/0001-53
E-mail: gabinete.xingu@vitoriadoxingu.pa.gov.br





NESTA EDIÇÃO: LEI Nº 357/2023, EXTRATOS E AVISOS



Vitória do Xingu
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2024

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	326.864.732,00	313.960.937,47	0,14	102,74	336.670.673,96	324.033.372,44	0,14	102,95	346.770.794,18	333.433.455,94	0,14	102,85
Receitas Primárias (I)	326.573.757,00	313.681.449,43	0,14	102,65	336.370.969,71	323.744.917,91	0,14	102,85	346.462.098,80	333.136.633,46	0,14	102,75
Receitas Primárias Correntes	232.644.203,45	223.459.997,55	0,10	73,12	345.542.025,85	332.571.728,44	0,14	105,66	355.908.286,63	342.219.506,37	0,14	105,56
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	35.042.660,00	33.659.264,24	0,01	11,01	36.093.939,80	34.739.114,34	0,01	11,04	37.176.757,99	35.746.882,69	0,01	11,03
Transferências Correntes	197.381.123,45	189.589.014,94	0,08	62,04	309.221.053,45	297.614.103,42	0,13	94,55	318.497.685,05	306.247.774,09	0,13	94,46
Demaís Receitas Primárias Correntes	220.420,00	211.718,37	0,00	0,07	227.032,60	218.510,68	0,00	0,07	233.843,58	224.849,59	0,00	0,07
Receitas Primárias de Capital	21.269.500,00	20.429.833,63	0,01	6,69	21.907.585,00	21.085.259,87	0,01	6,70	22.564.812,55	21.696.935,14	0,01	6,69
Despesa Total	325.578.262,00	312.725.254,06	0,14	102,33	335.345.609,86	322.758.046,06	0,14	102,54	345.405.978,16	332.121.132,84	0,14	102,44
Despesas Primárias (II)	323.003.262,00	310.251.969,56	0,14	101,52	332.693.359,86	320.205.351,16	0,14	101,73	342.674.160,66	329.494.385,25	0,14	101,63
Despesas Primárias Correntes	230.624.442,00	221.712.075,89	0,10	72,55	237.749.175,26	228.825.000,25	0,10	72,70	244.881.650,52	235.663.125,50	0,10	72,63
Pessoal e Encargos Sociais	123.016.466,89	118.160.087,30	0,05	38,67	126.706.960,90	121.950.876,71	0,05	38,74	130.508.169,72	125.488.624,73	0,05	38,71
Outras despesas Correntes	107.807.975,11	103.551.986,39	0,05	33,89	111.042.214,36	106.874.123,55	0,05	33,95	114.373.480,79	109.974.500,76	0,05	33,92
Despesas Primárias de Capital	92.176.820,00	88.539.832,87	0,04	28,97	94.944.184,60	91.380.350,91	0,04	29,03	97.792.510,14	94.031.259,75	0,04	29,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da linha (III) = (I - II)	3.570.495,00	3.429.540,87	0,00	1,12	3.677.609,85	3.539.568,75	0,00	1,12	3.787.938,15	3.642.248,22	0,00	1,12
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.704.972,36	2.598.186,88	0,00	0,85	2.786.121,53	2.681.541,42	0,00	0,85	2.869.705,18	2.759.331,90	0,00	0,85
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	-	-	-	-	-	-	-	470.744,03	452.638,49	0,00	0,14
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: FAPESP/IBGE/Relatórios da LRF



Vitória do Xingu
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	270.120.018,17	0,13	100,00	270.120.018,17	0,13	100,00	-	-
Receitas Primárias (I)	270.120.018,17	0,13	100,00	270.120.018,17	0,13	100,00	-	-
Despesa Total	269.345.172,78	0,12	99,72	269.345.172,78	0,12	99,72	-	-
Despesas Primárias (II)	267.069.796,66	0,12	98,87	267.069.796,66	0,12	98,87	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	3.050.221,51	0,00	1,13	3.050.221,51	0,00	1,13	-	-
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.131.186,76	0,00	1,16	3.131.186,76	0,00	1,16	-	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(646.773,04)	(0,00)	(0,24)	470.744,03	0,00	0,17	1.117.517,07	(172,78)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.192.273,89	-	-	(1.117.517,07)	(0,00)	-	(3.309.790,96)	(150,98)

Fonte: FAPESP/IBGE/ Relatórios da LRF





NESTA EDIÇÃO: LEI Nº 357/2023, EXTRATOS E AVISOS



Vitória do Xingu
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	216.699.846,13	270.120.018,17	24,65	317.344.400,00	17,48	326.864.732,00	3,00	336.670.673,96	3,00	346.770.794,18	3,00	
Receitas Primárias (I)	216.699.846,13	270.120.018,17	24,65	317.061.900,00	17,38	326.573.757,00	3,00	336.370.969,71	3,00	346.462.098,80	3,00	
Despesa Total	197.945.218,50	269.345.172,78	36,07	316.095.400,00	17,36	325.578.262,00	3,00	335.345.609,86	3,00	345.405.978,16	3,00	
Despesas Primárias (II)	196.854.228,86	267.069.796,66	35,67	313.595.400,00	17,42	323.003.262,00	3,00	332.693.359,86	3,00	342.674.160,66	3,00	
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (III) = (I - II)	19.845.617,27	3.050.221,51	(84,63)	3.466.500,00	13,65	3.570.495,00	3,00	3.677.609,85	3,00	3.787.938,15	3,00	
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.636.102,59	3.131.186,76	(13,89)	2.626.186,76	(16,13)	2.704.972,36	3,00	2.786.121,53	3,00	2.869.705,18	3,00	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.545.500,85	470.744,03	(69,54)	-	(100,00)	-	-	-	-	-	-	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.918.934,18	(1.117.517,07)	(158,24)	470.744,03	(142,12)	-	(100,00)	-	-	-	-	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	196.892.464,23	255.336.060,28	29,68	299.522.793,77	17,31	313.960.937,47	4,82	324.033.372,44	3,21	333.433.455,94	2,90	
Receitas Primárias (I)	196.892.464,23	255.336.060,28	29,68	299.256.156,57	17,20	313.681.449,43	4,82	323.744.917,91	3,21	333.136.633,46	2,90	
Despesas Total	179.852.097,49	254.603.623,01	41,56	298.343.935,82	17,18	312.725.254,06	4,82	322.758.046,06	3,21	332.121.132,84	2,90	
Despesas Primárias (II)	178.860.829,42	252.452.780,66	41,14	295.984.332,23	17,24	310.251.908,56	4,82	320.205.351,16	3,21	329.494.385,25	2,90	
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (III) = (I - II)	18.031.634,81	2.883.279,62	(84,01)	3.271.826,33	13,48	3.429.540,87	4,82	3.539.586,75	3,21	3.642.248,22	2,90	
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.303.745,77	2.959.813,56	(10,41)	2.478.703,88	(16,25)	2.598.186,88	4,82	2.681.541,42	3,21	2.759.331,90	2,90	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.404.234,83	444.979,71	(68,31)	-	(100,00)	-	-	-	-	-	-	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.743.534,60	(1.056.354,16)	-	444.307,72	-	-	-	-	-	-	-	

Fonte: FAPESP/IBGE/ Relatórios da LRF



Vitória do Xingu
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	122.104.000,00	100,00	64.185.509,05	100,00	38.114.926,24	100,00
TOTAL	122.104.000,00	100,00	64.185.509,05	100,00	38.114.926,24	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

Fonte: FAPESP/IBGE/ Relatórios da LRF





NESTA EDIÇÃO: LEI Nº 357/2023, EXTRATOS E AVISOS



Vitória do Xingu
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022	2021	2020
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	659.000,00	-
Alienação de Bens Móveis	-	659.000,00	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2022	2021	2020
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	659.000,00	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	659.000,00	-
Investimentos	-	659.000,00	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2022	2021	2020
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: FAPESP/IBGE/ Relatórios da LRF





NESTA EDIÇÃO: LEI Nº 357/2023, EXTRATOS E AVISOS



Pará LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades
 Governo Municipal de Vitória do Xingu

Página : 002

Ação.....: 2004 - Manutencao do Escritorio de Representacao
 Descrição: Manter o escritorio de representacao

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2005 - Manutencao da Secretaria de Administração
 Descrição: Manter o funcionamento da Secretaria

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2006 - Manutencao da Assessoria de Comunicação
 Descrição: Manter a Assessoria de Comunicacao do Municipio

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2024: 1

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0005 - Administração

Tem como objetivo assegurar o gasto racional da ADMINISTRAÇÃO, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 2010 - Manutencao da Secretaria de Finanças,Orçamento e Planejamento
 Descrição: Manter o Funcionamento da Secretaria

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2011 - Manutencao do Departamento de Tributos
 Descrição: Manter o funcionamento do Departamento

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Subfunção: 841 - Refinanciamento da Dívida Interna

Programa: 0000 - Encargos Especiais

Encargos Especiais do município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 2012 - Amortizacao da dívida Contratada
 Descrição: Manter o pagamento e negociação da dívida interna

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0052 - Gestão da Política de Infra Estrutura





NESTA EDIÇÃO: LEI Nº 357/2023, EXTRATOS E AVISOS



Pará LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades
Governo Municipal de Vitória do Xingu

Página : 004

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2024: 1

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

Programa: 0052 - Gestão da Política de Infra Estrutura
Tem como objetivo assegurar o gasto racional da GESTÃO DA POLÍTICA DE INFRA ESTRUTURA, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 1010 - Construção de Unidades Habitacionais
Descrição: Construir Unidades Habitacionais

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural

Programa: 0504 - Serviços de Limpeza Urbana
Tem como objetivo assegurar o gasto racional dos SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 2017 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública Urbana e Rural
Descrição: Manter a Limpeza Pública

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2024: 1

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0611 - Saneamento Básico Urbano
Tem como objetivo assegurar o gasto racional de SANEAMENTO BÁSICO URBANO, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 1011 - Construção de Sistema de Abastecimento de Água
Descrição: Abastecimento de água na sede e interior do município

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1





NESTA EDIÇÃO: LEI Nº 357/2023, EXTRATOS E AVISOS



Pará
Governo Municipal de Vitória do Xingu

LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 006

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 1003 - Projeto de Mecanizacao Agricola		
Descrição: Fomentar a agricultura mecanizada no municipio		
Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 1004 - Projeto Integrado de Piscicultura		
Descrição: Fortalecer a criação de alevinos em tanques redes		
Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 2014 - Manutencao da Secretaria de Agricultura e Pesca		
Descrição: Manter o funcionamento da secretaria		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 2015 - Manutencao de Mercados e Feiras		
Descrição: Manter em bom funcionamento mercaddos e feiras do municipio		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
Função: 23 - Comércio e Serviços		
Subfunção: 695 - Turismo		
Programa: 0471 - Fomento a Cultura, Esporte e Lazer do Municipio		
Tem como objetivo assegurar o gasto racional do FOMENTO A CULTURA E AO LAZER NO MUNICÍPIO, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.		
Ação.....: 1017 - Construcao do Centro de Atendimento ao Turista		
Descrição: Construir o Centro de Atendimento ao Turista		
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 2024 - Manutencao da Secretaria de Turismo e Lazer		
Descrição: Manter a Secretaria		
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
Função: 25 - Energia		
Subfunção: 752 - Energia Elétrica		
Programa: 0019 - Energia Eletrica		





NESTA EDIÇÃO: LEI Nº 357/2023, EXTRATOS E AVISOS



Pará LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades
Governo Municipal de Vitória do Xingu

Página : 007

manter a iluminação pública

Ação.....: 2018 - Manutencao da Rede de Energia Eçetrica
Descrição: Manter a iluminação pública

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2024: 1

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0005 - Administração
Tem como objetivo assegurar o gasto racional da ADMINISTRAÇÃO, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 2008 - Manutencao do Demutran
Descrição: Manter a Fiscalizacao no transido municipal

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2024: 1

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0018 - Estradas Vicinais
Manter trafegavel as estradas vicinais

Ação.....: 1018 - Construcao e Recuperacao de Pontes e Bueiros
Descrição: Manter as estradas vicinais com trafegabilidade

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 1019 - Manutencao e Recuperacao de Estradas Vicinais
Descrição: Manter e recuperar estradas vicinais

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2024: 1

Programa: 0052 - Gestão da Política de Infra Estrutura
Tem como objetivo assegurar o gasto racional da GESTÃO DA POLÍTICA DE INFRA ESTRUTURA, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 1020 - Aquisicao de veiculos e Equipamentos leves e pesados
Descrição: Adquirir equipamentos





NESTA EDIÇÃO: LEI Nº 357/2023, EXTRATOS E AVISOS



Pará LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades
Governo Municipal de Vitória do Xingu

Página : 008

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2019 - Manutencao de Veiculos e Equipamentos Leves e pesados
Descrição: Manter

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2024: 1

Subfunção: 784 - Transporte Hidroviário

Programa: 0052 - Gestão da Política de Infra Estrutura
Tem como objetivo assegurar o gasto racional da GESTÃO DA POLÍTICA DE INFRA ESTRUTURA, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 1021 - Melhoramento do Porto Hidroviario
Descrição: Melhorias no Porto Hidroviario

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2020 - Manutencao de Portos e Terminais Fluviais
Descrição: Manter o funcionamento do Porto e terminais fluviais

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2024: 1

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 811 - Desporto de Rendimento

Programa: 0471 - Fomento a Cultura, Esporte e Lazer do Municipio
Tem como objetivo assegurar o gasto racional do FOMENTO A CULTURA E AO LAZER NO MUNICÍPIO, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 1023 - Construcao de Quadra Poliesportiva
Descrição: Construir Quadra Poliesportiva

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2021 - Manutencao do Ginasio Poliesportivo
Descrição: Manter

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2024: 1





NESTA EDIÇÃO: LEI Nº 357/2023, EXTRATOS E AVISOS



Pará LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades
Governos Municipal de Vitória do Xingu

Página : 009

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0471 - Fomento a Cultura, Esporte e Lazer do Município

Tem como objetivo assegurar o gasto racional do FOMENTO A CULTURA E AO LAZER NO MUNICÍPIO, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 1022 - Construção do Ginásio Poliesportivo
Descrição: Construir o Ginásio Poliesportivo

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2022 - Manutenção da Secretaria de Esporte e Cultura
Descrição: Manter a Secretaria em Funcionamento

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2023 - Manutenção do Estádio Municipal
Descrição: Manter o Estádio Municipal

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2024: 1

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Programa: 0000 - Encargos Especiais
Encargos Especiais do município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 2013 - Encargos com o Psep
Descrição: Custear os encargos com o Psep

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Órgão: 11 - Câmara Municipal de Vitória do Xingu

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Ação Legislativa





NESTA EDIÇÃO: LEI Nº 357/2023, EXTRATOS E AVISOS



Pará
Governo Municipal de Vitória do Xingu

LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 011

Descrição:	Adquirir equipamentos para as Unidades de Saude		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 2029 - Manutencao do Conselho Municipal de Saude			
Descrição:	Manter as atividades do Conselho		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 2030 - Manutencao da Saude Bucal			
Descrição:	Manter a Atividade		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 2031 - Manutencao do Programa Saude da Familia-PSF			
Descrição:	Manter a Atividade		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 2032 - Manutencao de outros Programas da atencao basica			
Descrição:	Manter a atividade		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 2033 - Manutencao do PAB-FIXO			
Descrição:	Manter o programa		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 2034 - Manutencao do Programa de Agentes Comunitarios-ACS			
Descrição:	Manter a atividade		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 2035 - Manutencao da Gestao do SUS			
Descrição:	Manter a Atividade		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 2036 - Manutencao do Centro Odontologico			
Descrição:	Manutencao das atividades do centro		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2024:	1





NESTA EDIÇÃO: LEI Nº 357/2023, EXTRATOS E AVISOS



Pará LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades
 Governo Municipal de Vitória do Xingu

Página : 012

Programa: 0203 - Bloco de Gestão da Política de Saúde

Tem como objetivo assegurar o gasto racional do BLOCO DE GESTÃO DO SUS, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 2037 - Manutencao da Secretaria de Saude
 Descrição: Manter o funcionamento da Secretaria

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2038 - Manutencao do Convenio Norte Energia
 Descrição: MANTER O CONVENIO

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2024: 1

Programa: 0230 - Bloco de Assistência Farmacêutica

Tem como objetivo assegurar o gasto racional do BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 2039 - Manutencao da Farmacia Basica
 Descrição: Manter a atividade

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2024: 1

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0210 - Bloco de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospital

Tem como objetivo assegurar o gasto racional do BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 1026 - Ampliação e Reforma do Hospital Municipal
 Descrição: Ampliar e Reformar

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 1027 - Construcao de um Centro de Diagnostico
 Descrição: Construir o Centro de Diagnostico

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2040 - Manutencao da Media e Alta Complexidade





NESTA EDIÇÃO: LEI Nº 357/2023, EXTRATOS E AVISOS



Pará
Governou Municipal de Vitória do Xingu

LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 013

Descrição:	Manter a atividade		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 2041 - Manutencao de outros programas de media e alta complexidade			
Descrição:	Manter a Atividade		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 2042 - Atendimento Ambulatorial, Emergial e Hospitalar			
Descrição:	Manter a Atividade		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 2043 - Tratamento fora do domicilio			
Descrição:	Manter a atividade		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
Ação.....: 2044 - Enfrentamento de Pandemias			
Descrição:	Manter a Atividade		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária			
Programa: 0201 - Bloco de Atenção Básica			
Tem como objetivo assegurar o gasto racional do BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.			
Ação.....: 2045 - Manutencao da Vigilancia Sanitaria			
Descrição:	Manter a Atividade		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica			
Programa: 0201 - Bloco de Atenção Básica			
Tem como objetivo assegurar o gasto racional do BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.			
Ação.....: 2046 - Manutencao da Vigilancia Epidemiologica			





NESTA EDIÇÃO: LEI Nº 357/2023, EXTRATOS E AVISOS



Pará
Governo Municipal de Vitória do Xingu

LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 014

Descrição: Manter Atividade

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2024: 1

Órgão: 14 - Fundo Municipal de Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0004 - Gestão da Política de Educação

Tem como objetivo assegurar o gasto racional da GESTÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO ,com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 1028 - Construcao do Predio da Secretaria de Educacao

Descrição: Manter

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2047 - Manutencao da Secretaria de Educacao

Descrição: Manter a Atividade

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2024: 1

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0006 - Ensino Fundamental

Tem como objetivo assegurar o gasto racional com as Despesas do Ensino Fundaental.

Ação.....: 1036 - Construcao e Reforma de Escolas do Ensino Basico

Descrição: Construir escolas do Ensino Basico

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2049 - Manutencao do Programa de Alimentacao Escolar-PNAE

Descrição: Manter a Atividade

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2050 - Manutencao de Outros Programas do FNDE





NESTA EDIÇÃO: LEI Nº 357/2023, EXTRATOS E AVISOS



Pará
Governador Municipal de Vitória do Xingu

LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 015

Descrição:	Manter a Atividade	Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2024:	1
Ação.....:	2051 - Programa Dinheiro Direto na Escola	Descrição:	Manter a atividade	Unidade de medida:	Unidade
				Quantidade 2024:	1
Ação.....:	2052 - Acoes Vinculadas ao Salario Educacao	Descrição:	Manter a atividade	Unidade de medida:	Unidade
				Quantidade 2024:	1
Ação.....:	2053 - Manutencao do Transporte Escolar-Rec Estado-PETE	Descrição:	Manter a atividade	Unidade de medida:	Unidade
				Quantidade 2024:	1
Ação.....:	2054 - Manutencao da Educacao Especial	Descrição:	Manter a atividade	Unidade de medida:	Unidade
				Quantidade 2024:	1
Ação.....:	2055 - Manutencao do Transporte Escolar-PNTE	Descrição:	Manter a atividade	Unidade de medida:	Unidade
				Quantidade 2024:	1
Ação.....:	2058 - Manutencao da Alimentacao do Estado-PEAE	Descrição:	Manter o fornecimento de alimentacao escolar	Unidade de medida:	Unidade
				Quantidade 2024:	1
Subfunção: 363 - Ensino Profissional					
Programa: 0006 - Ensino Fundamental					
Tem como objetivo assegurar o gasto racional com as Despesas do Ensino Fundaental.					
Ação.....:	1030 - Aquisicao de Veiculo para o Transporte Escolar	Descrição:	Manter	Unidade de medida:	Unidade
				Quantidade 2024:	1





NESTA EDIÇÃO: LEI Nº 357/2023, EXTRATOS E AVISOS



Pará LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades
Governou Municipal de Vitória do Xingu

Página : 016

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0011 - Ensino Infantil

Tem como objetivo assegurar o gasto racional com o Ensino Infantil do Município, que se divide em Pre-Escolar e Creche

Ação.....: 1031 - Construção, Reforma e Ampliação de Escolas do Ensino Infantil
Descrição: Manter

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 1032 - Construção de Creches
Descrição: Manter

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2056 - Manutenção do Programa Alimentação Escolar-Pre-Escolar
Descrição: Manter a atividade

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2057 - Manutenção do Programa Alimentação Escolar-Creche
Descrição: Manter as atividades das creches

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2024: 1

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0013 - Ensino Jovens e Adultos

Assegurar o custo nacional do Ensino Jovens e Adultos

Ação.....: 2048 - Manutenção do PNAE-Jovens e Adultos
Descrição: Manter Atividade

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2024: 1

Órgão: 15 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0010 - Assistência a Criança e ao Adolescente





NESTA EDIÇÃO: LEI Nº 357/2023, EXTRATOS E AVISOS



Pará LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades
Governo Municipal de Vitória do Xingu

Página : 017

Tem como objetivo assegurar o gasto racional do programa ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 2059 - Manutencao do Programa de Primeira Infancia
Descrição: Manter a atividade

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2060 - Manutencao do Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente
Descrição: Manter a Atividade

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2061 - Manutecao do Fundo da Crianaca e Adolescente
Descrição: Manter a atividade

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2062 - Manutencao do Conselho Tutelar
Descrição: Manter a atividade

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2024: 1

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0002 - Gestão da Política de Assistência Social

Tem como objetivo assegurar o gasto racional GESTÃO DA POLITICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 1033 - Aquisicao de Lanchas para Assistencia Social
Descrição: Adquirir Lanchas para o servico social

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2063 - Manutencao do Conselho de Assistencia Social
Descrição: Manter a atividade

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2064 - Manutencao da Secretaria de Assistencia Social





NESTA EDIÇÃO: LEI Nº 357/2023, EXTRATOS E AVISOS



Pará
Governo Municipal de Vitória do Xingu

LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 018

Descrição:	Manter a atividade		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
Ação.....:	2065 - Manutencao de Outros Programas da Assistencia Social		
Descrição:	Manter a Atividade		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
Ação.....:	2066 - Manutencao do Programa Vale Gaz		
Descrição:	Manter a atividade		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
Ação.....:	2067 - Manutencao do Auxilio Vitoria		
Descrição:	Manter a atividade		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
Ação.....:	2068 - Indice de Gestao Descentralizada do Bolsa Familia		
Descrição:	Manter a Atividade		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
Ação.....:	2069 - Manutencao do Piso Basico		
Descrição:	Manter a Atividade		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
Ação.....:	2070 - Manutencao dos Servicos de Conveniencia e Fortalecimento sem Vinculo		
Descrição:	Manter a atividade		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
Ação.....:	2071 - Manutencao do Abrigo Municipal		
Descrição:	Manter o abrigo municipal		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
Ação.....:	2072 - Manutencao do Convenio com a Norte Energia		
Descrição:	Manter a atividade		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1





NESTA EDIÇÃO: LEI Nº 357/2023, EXTRATOS E AVISOS



Pará LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades
Governo Municipal de Vitória do Xingu

Página : 019

Órgão: 16 - FUNDEB-Fundo Manut. e Desenv. da Educaçã

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0006 - Ensino Fundamental

Tem como objetivo assegurar o gasto racional com as Despesas do Ensino Fundaental.

Ação.....: 1029 - Construcao, Reforma e Ampliação de Escola do Ens.Fundamental-Fundeb 30\$
Descrição: Construir Escolas

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 1034 - Construcao de Quadra Poliesportiva na Escola-FUNDEB 30%
Descrição: Manter

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 1035 - Aquisicao de Equipamentos para Escolas-Fundeb 30%
Descrição: Adquirir equipamentos para as escolas

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2073 - Remuneracao do Magisterio-FUNDEB 70%
Descrição: Manter a Atividade

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2074 - Manutencao do Ensino Fundamental 30%
Descrição: Manter a Atividade

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2076 - Custeio de Precatorios do FUNDEF
Descrição: Manter a atividade

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2024: 1

Programa: 0011 - Ensino Infantil





NESTA EDIÇÃO: LEI Nº 357/2023, EXTRATOS E AVISOS



Pará LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades
Governo Municipal de Vitória do Xingu

Página : 021

Assegurar o custo nacional do Ensino Jovens e Adultos

Ação.....: 2081 - Manutencao do Ensino Jovens e Adultos 30%-FUNDEB
Descrição: Manter a Atividade

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2024: 1

Órgão: 18 - Fundo Mun. de Meio Ambiente

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0012 - Gestão da Política do Meio Ambiente
Tem como objetivo assegurar o gasto racional GESTÃO DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 1038 - Reforma e Ampliação da Secretaria de Meio Ambiente
Descrição: Manter a Atividade

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2024: 1

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0012 - Gestão da Política do Meio Ambiente
Tem como objetivo assegurar o gasto racional GESTÃO DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 1014 - Ampliação e Melhoramento do Aterro Sanitario
Descrição: Manter o Projeto

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2082 - Manutencao do Fundo Municipal de Meio Ambiente
Descrição: Manter a atividade

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2024: 1

Programa: 0507 - Parques e Jardins





NESTA EDIÇÃO: LEI Nº 357/2023, EXTRATOS E AVISOS



Pará LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades
Governou Municipal de Vitória do Xingu

Página : 022

Tem como objetivo assegurar o gasto racional de PARQUES E JARDINS, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 1016 - Construção do Mirante da Cachoeira
Descrição: Manter o Projeto

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2024: 1

Subfunção: 542 - Controle Ambiental

Programa: 0012 - Gestão da Política do Meio Ambiente

Tem como objetivo assegurar o gasto racional GESTÃO DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 2083 - Manutenção da Seleção e Coleta de Resíduos Sólidos
Descrição: Manter a atividade

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2024: 1





NESTA EDIÇÃO: LEI Nº 357/2023, EXTRATOS E AVISOS

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – ADESÃO (CARONA) Nº. A/2021-001-PMVX - PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu) – CNPJ: 34.887.935/0001-53; CONTRATADA – W H ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 21.756.037/0001-14 - Contrato Administrativo nº 20210264; OBJETO: Prestação de serviços de publicação de extratos de editais, contratos, ata de registro de preços, homologações e outros que se fizerem necessários nas impressas oficiais (DOU e IOEPA) e jornais de grande circulação diária; JUSTIFICATIVA: Acréscimos de quantitativos no contrato, no valor de R\$: 977.463,75, conforme permite o Art. 65, Inciso I, Alínea “b”, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses iniciando em 31/05/2023 e 31/05/2024 conforme permite o Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; Vitória do Xingu/PA: 31/05/2023 – Márcio Viana Rocha – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – INEXIGIBILIDADE Nº. 6/2022-011-PMVX - PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu) – CNPJ: 34.887.935/0001-53; CONTRATADA – ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE VITÓRIA DO XINGU – CNPJ: 04.364.068/0001-00 - Contrato Administrativo nº 20220314; OBJETO: Prestação de serviços de divulgação das ações institucionais da administração municipal; JUSTIFICATIVA: Prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses iniciando em 14/06/2023 e 14/06/2024 conforme permite o Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; Vitória do Xingu/PA: 14/06/2023 – Márcio Viana Rocha – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 9/2022-078-PMVX; PARTES: CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu) - CNPJ: 34.887.935/0001-53; CONTRATADA – J. DE O. NOGUEIRA LTDA – CNPJ: 10.838.413/0001-01, Contrato Administrativo nº 20230187, com o valor global de R\$: 35.700,00; FONTE DE RECURSOS: 2.032 – 4.4.90.52.00; VIGÊNCIA: 19/04/2023 a 18/04/2024; OBJETO: Aquisição de centrais de ar; Vitória do Xingu/PA: 19/04/2023 – Márcio Viana Rocha – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2022-026-PMVX - PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu) – CNPJ: 34.887.935/0001-53; CONTRATADA – LORACHI, LORASCHI & CIA LTDA – CNPJ: 06.277.035/0001-59 - Contrato Administrativo nº 20220422; OBJETO: Fornecimento de material de consumo, pneus e câmaras de ar; JUSTIFICATIVA: Acréscimos de quantitativos no contrato, no valor de R\$: 16.501,00, conforme permite o Art. 65, Inciso I, Alínea “b”, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; Vitória do Xingu/PA: 06/06/2023 – Márcio Viana Rocha – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 9/2023-001-PMVX - PARTES: CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu) - CNPJ: 34.887.935/0001-53, Contrato Administrativo nº 20230024; CONTRATANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU – SEMED – CNPJ: 14.811.402/0001-80, Contrato Administrativo nº 20230025; CONTRATANTE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU – CNPJ: 11.190.812/0001-63, Contrato Administrativo nº 20230026; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CNPJ: 16.678.326/0001-02, Contrato Administrativo nº 20230027; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ: 13.461.787/0001-30, Contrato Administrativo nº 20230028; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20230023; CONTRATADA: PETRODADO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA – CNPJ: 17.890.705/0001-24; OBJETO: Aquisição de Combustíveis; JUSTIFICATIVA: Equilíbrio econômico, conforme a seguir: Diesel S10 Valor R\$: 7,15 passa a ser R\$: 6,00, Diesel Comum Valor R\$: 7,10 passa a ser R\$: 5,95 e a Gasolina Comum Valor R\$: 5,70 passa a ser R\$: 6,20, tendo em vista o decréscimo no diesel e acréscimo na gasolina, conforme permite o Art. 65, Inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/93, os valores entraram em vigor na data da assinatura; Vitória do Xingu/PA, 15/06/2023; Márcio Viana Rocha – Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 9/2023-030-PMVX

OBJETO: Confeção e fornecimento de materiais de comunicação visual e outros; ABERTURA: 29/06/2023, às 09:00 horas; Vitória do Xingu/PA, 15/06/2023. Joaquim dos Santos Mendes - Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 9/2023-031-PMVX

OBJETO: Manutenção corretiva e preventiva de motos com fornecimento de peças; ABERTURA: 29/06/2023, às 09:00 horas; LOCAL P/ RETIRADA E INFORMAÇÕES: Os Editais estarão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico, www.vitoriaadoxingu.pa.gov.br, www.licitanet.com.br, mural de licitações TCM/PA e também poderá ser lido ou obtido cópias na sede do Departamento de Suprimentos e Serviços, situado na Avenida Manoel Félix de Farias s/n, Bairro Centro, Vitória do Xingu/PA, das 08:00 às 12:00 horas. Vitória do Xingu/PA, 15/06/2023. Cleonice da Silva Soares - Pregoeira.

